PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.809, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre proibição de execução de serviços e depósito de materiais de construção civil em logradouros públicos.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de setembro de 2008, aprovou Projeto de Lei nº 048/2008, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No leito de ruas, avenidas, praças, calçadas e outros logradouros públicos, fica proibida a maçagem de reboco, concreto e outros serviços semelhantes desenvolvidos na construção civil.

Parágrafo único – Os serviços de que trata o *caput* deste artigo somente poderão ser desenvolvidos nos espaços públicos acima, se dentro de recipientes adequados, como caixote de madeira e outros congêneres.

Art. 2º - No leito de ruas, avenidas, praças, calçadas e outros logradouros públicos, fica proibido o depósito de pedras, areia, saibro, terra, tijolos, lajotas e outros materiais utilizados na construção civil.

Parágrafo único – O depósito de pedras, areia, saibro e terra poderá ocupar os espaços públicos de que trata o caput deste artigo, desde que tais materiais estejam acondicionados em caçambas ou outros recipientes semelhantes.

Art. 3º - Aos infratores que não cumprirem as disposições desta lei são fixadas as seguintes penalidades:

I - Multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Mococa – UFMM.

II - A cada reincidência, multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município de Mococa - UFMM.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 de setembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal